

# ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGISTROS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, nos demais artigos deste instrumento jurídico identificada como Associação, constituída em 20 de Setembro de 2009 como entidade de caráter beneficente de assistência social, de fins não econômicos e não lucrativos, por força de seu Estatuto Social, com finalidade formativa, assistencial, educacional, cultural sem fins lucrativos, nos termos que dispõe o artigo 53 do Código Civil, sem identificação político-partidária, de número ilimitado de associados, com estatuto registrado no Serviço de registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim/RS, sob nº 4.531 do livro "A" número 039 nele às folhas 097 a 101 em 05 de março de 2010 e inscrita no CNPJ sob número 11.696.516/0001-39.

**Art. 2º** - A Associação, tem domicílio, sede e foro jurídico no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Antonio Burin nº 35, Bairro Santa Catarina, CEP nº 99.711-340 e jurisdição em todos os municípios que abrangem a Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU.

**Art. 3º** - A Associação é por tempo e duração indeterminados.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A Associação tem por finalidade preponderante a Assistência Social direcionada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e desenvolve esta e demais atividades de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe permitido, para tanto:

I - prestar orientação especial para crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas com necessidades especiais e/ou transtornos associados, bem como às famílias, buscando oportunizar a integração à sociedade, como garante a Constituição Federal;

II - proporcionar atendimento especializado;

III - zelar pela defesa dos direitos das pessoas, com vistas a assegurar-lhes vida digna e seu desenvolvimento integral;

IV - prestar serviços, executar programas e projetos e proporcionar benefícios na área da assistência social e educação de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assessorando e defendendo os direitos dos usuários de acordo com os seguintes princípios:

a) supremacia do atendimento;

b) universalização dos direitos sociais;

c) respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e aos seus direitos;

d) igualdade de direitos;

e) gratuidade.

V - promover, estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.

**Art. 5º** - O atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas desenvolvem-se em um ambiente específico, conforme projeto político-pedagógico elaborado pela coordenação geral e aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 6º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação pode:



- I - manter e administrar centros de convivência, lazer e entretenimento, incentivar a criação e o desenvolvimento de unidades de estudo e pesquisa sobre o Autismo, bem como de escolas e quaisquer outras unidades especializadas na orientação e assistência ao Autista, visando o seu integral desenvolvimento;
- II - estimular e apoiar o trabalho voluntário de pessoas aceitas na Associação, por meio de contratos de adesão ao serviço voluntário;
- III - captar recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privadas;
- IV - realizar eventos e campanhas com finalidade de captar recursos;
- V - manter convênios e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- VI - estimular e contribuir para a promoção de eventos de estudo, lazer, cultura e projetos afins em prol de seu público alvo, bem como da sociedade em geral;
- VII - divulgar, publicar e colocar à disposição das entidades afins, material informativo e recursos didáticos específicos;
- VIII - manter intercâmbio com outras organizações afins, e promover eventos de sensibilização da sociedade visando a inclusão de pessoas com necessidades especiais à sociedade civil organizada;
- IX - criar ações visando à promoção da saúde e a qualidade de vida;
- X - criar e apoiar centros, unidades ou programas de formação, visando contribuir para o aperfeiçoamento continuado, capacitando profissionais comprometidos com a educação inclusiva, e treinamento de pessoas especializadas em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do Autismo;
- XI - proporcionar estudos, pesquisas e ações promocionais, visando à disseminação de informações sobre o desenvolvimento e as potencialidades das pessoas com necessidades especiais (NEs);
- XII - colaborar e assessorar tecnicamente os organismos responsáveis por políticas públicas, quando solicitado, em questões pertinentes aos objetivos da entidade;
- XIII - participar na construção e efetivação das políticas de relevância pública e social que garantem os direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;
- XIV - celebrar parcerias voluntárias com administração, termo de colaboração, termo de fomento (regidos pela Lei Federal 13.019/2014, suas regulamentações e alterações).

**Art. 7º** - A Associação pode, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

**Art. 8º** - Dentro de suas possibilidades a Associação pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins e com órgãos públicos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 9º** - A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos associados que a compõem.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS Seção I

#### Do quadro associativo

**Art. 10** - A Associação é constituída das seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores: são todos os que fizeram parte da reunião de fundação da Associação e que por definição comungam integralmente com seus postulados e ideais;

Registro Civil  
Fis. 05/10  
Sep. 10/10

II - Associados Efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que ao ingressarem na Associação, se dispuserem à comunhão com seus objetivos e cumpram com os seus deveres sociais;

**Parágrafo único** - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a criação de novas categorias de associados.

## Seção II

### Da admissão, demissão e exclusão de associados

**Art. 11** - São requisitos para admissão, desligamento e exclusão de associados:

I - Admissão: A admissão de associados se processa mediante proposta apresentada por qualquer cidadão que comungue com os postulados e ideais da Associação, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros votantes do Conselho Diretor;

II - Desligamento: o desligamento será feito através de requerimento por escrito pelo próprio associado e automaticamente, quando a Associação for extinta;

III - Exclusão: somente será admissível por ato do Conselho Diretor, havendo justa causa, assim reconhecida em processo administrativo.

§1º - Considera-se justa causa passível de exclusão: o não cumprimento dos deveres estatutários ou pelo exercício de ações incompatíveis com os objetivos da Associação, o descumprimento de deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, a lesão ao patrimônio moral ou material da Associação.

§2º - O Conselho Diretor examina a questão e, ouvido o associado envolvido, apresenta parecer à Assembleia Geral.

§3º - A exclusão é deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e com deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

§4º - Em caso de exclusão, ao associado caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 12** - Cabe aos associados da Associação a observância deste Estatuto.

## Seção III

### Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 13** - São direitos dos associados:

I - participar das atividades e deliberações da entidade;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

V - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;

VI - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, desde que o requerimento seja subscrito no mínimo por um quinto (1/5) dos associados.

§1º - Não será admitido voto por procuração.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e no Estatuto Social.

**Art. 14** - São deveres dos associados:

I - comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;

II - colaborar com as atividades sociais;

III - contribuir para a manutenção da entidade;

IV - acatar as decisões tomadas pelo Conselho Diretor e Assembleia Geral;

V - zelar pela plena observância do presente Estatuto, assim como dos contratos e convênios celebrados pela entidade;



- VI - participar ativamente das atividades;
- VII - propor medidas para o cumprimento das finalidades;
- VIII - exercer de forma gratuita e voluntária as tarefas e cargos que lhes são confiadas, ou inerentes as atividades da instituição.

**Art. 15** - Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos associados da Associação, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

**Art. 16** - A Associação é de fins não econômicos e não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

#### Da constituição e organização

**Art. 17** - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Familiares.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

**Art. 18** - A Assembleia Geral é a instância soberana da entidade e de caráter deliberativo, com a participação de todos os associados nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 19** - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, com a antecedência de 10 (dez) dias, e com a indicação da data, horários, local e ordem do dia, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação registrada/protocolada e publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação local.

**Art. 20** - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) do número de associados e as deliberações serão por maioria simples.

**Art. 21** - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que convocada na forma deste Estatuto Social, para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto, e tem competência privativa para:

- I - eleger o Conselho Diretor;
- II - aprovar o relatório do Conselho Diretor;
- III - examinar e aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados financeiros ou sobre a recuperação de déficits;
- IV - aprovar a alteração estatutária da entidade;
- V - decidir sobre a dissolução e extinção da entidade pela maioria absoluta dos associados;



- VI - autorizar a venda de patrimônio, bens imóveis, e/ou constituição de ônus reais, tais como hipotecas de quaisquer garantias;
- VII - deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor, no todo ou em parte e efetuar nova eleição;
- VIII - aprovar o Regimento Interno;
- IX - aprovar o plano de ação;
- X - deliberar sobre a exclusão de associados;
- XI - nomear os membros do Conselho Fiscal;
- XII - eleger os membros da comissão de familiares.

**Parágrafo Único** - Para deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor no todo ou em parte e realizar novas eleições, e a alteração deste estatuto, é necessária, a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, devendo a Assembleia Geral ser especialmente convocada para estes fins, sendo que as votações deverão ter voto concordante de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 22** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação registrada/protocolada e publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação local.

**Art. 23** - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Estatuto Social.

### **Seção III Do Conselho Diretor**

**Art. 24** - A Associação é administrada por um Conselho Diretor.

**Art. 25** - O Conselho Diretor é constituído por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Tesoureiro Adjunto.

**Art. 26** - Os membros do Conselho Diretor são eleitos entre os associados, em Assembleia Geral, convocada para este fim, sempre nos anos ímpares, durante o mês de junho, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** - Em casos de vacância, os cargos vagos são exercidos pelos demais membros do Conselho Diretor até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Caso ocorra vacância de mais da metade dos cargos é convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos que completará mandato.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão com a presença da Comissão de Familiares, regularmente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente em exercício ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da entidade.

**Parágrafo único** - O Conselho Diretor reúne-se, validamente, com a presença de, no mínimo, três (3) de seus membros, entre os quais deve estar presente o presidente ou o vice-presidente, e tomam as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião. Em caso de empate compete ao Presidente decidir.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- II - estabelecer normas para o funcionamento da entidade;
- III - aprovar o orçamento anual da entidade;
- IV - prover e encaminhar à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da entidade, acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
- V - estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados;
- VI - propor à Assembleia Geral a reforma ou alterações do Estatuto Social;
- VII - elaborar o Regimento Interno da entidade;
- VIII - deliberar sobre a administração da Associação;
- IX - criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;
- X - aprovar a criação e regulamentação de fundos financeiros;
- XI - acompanhar o ingresso e desligamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas na entidade;
- XII - cadastrar crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas na entidade;
- XIII - deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- XIV - encaminhar à Assembleia Geral, os processos de exclusão de associados.

#### Seção IV

#### Das competências dos membros do Conselho Diretor

**Art. 29** - Compete ao Presidente dirigir a entidade, cabendo-lhe, de modo especial:

- I - representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- III - assinar, com os membros, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- IV - representar a Associação perante estabelecimentos bancários;
- V - admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- VI - autorizar as despesas não previstas no orçamento anual "ad referendum" do Conselho Diretor;
- VII - apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço mencionados no artigo 24;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IX - coordenar a elaboração do plano de ações da entidade, sua programação e submeter a aprovação da Assembleia;
- X - preservar os interesses da Associação;
- XI - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos;
- XII - empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes;
- XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou Tesoureiro Adjunto.

**Parágrafo único** - Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários, é sempre necessário contar com a



assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou do Presidente e do Tesoureiro Adjunto.

**Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em casos de vacância, até a próxima Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 29;
- II - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados.

**Art. 31 – Compete ao Secretário Geral:**

- I - redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- II - transmitir as necessárias comunicações, por solicitação do Presidente;
- III - coordenar e organizar as atividades da secretaria geral da entidade.

**Art. 32 – Compete ao Secretário Adjunto:**

- I - substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- II - auxiliar o Secretário Geral nas atribuições de sua competência.

**Art. 33 – Compete ao Tesoureiro Geral:**

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente;
- II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III - zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da Associação seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- IV - apresentar ao Conselho Diretor, em suas reuniões regulares, os últimos balancetes mensais.

**Art. 34 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:**

- I - substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência;
- II - auxiliar o Tesoureiro Geral nas atribuições de sua competência;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente.

**Seção V  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 35 –** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos.

**Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar anualmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira da entidade, levantar aspectos fiscais, inclusive sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir parecer por escrito à Assembleia Geral;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

*Handwritten initials and a signature.*



III - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis;

IV - praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos cargos que exercem, não havendo, outrossim, distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens.

### Seção VI

#### Da Comissão de Familiares

**Art. 37-** A Comissão de Familiares será composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Art. 38** - Os membros da Comissão de Familiares serão escolhidos pela Assembleia e dentre os associados, na última reunião que antecede as eleições para escolha do Conselho Diretor.

**Art. 39** - Os integrantes da Comissão de Familiares participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor bem como nas Assembleias Gerais da Associação.

### CAPÍTULO V

#### Do Diretor (a) Executivo (a)

**Art. 40** - Poderá ser eleito um(a) Diretor(a) Executivo(a) para a administração pedagógica e de convivências.

**Art. 41** - O(a) Diretor(a) Executivo(a) participará das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, prestando informações, relatórios e dando pareceres sobre todos os assuntos que dizem respeito ao trabalho da entidade, executando as decisões e deliberações do Conselho Diretor.

**Art. 42** - Caberá ao Diretor (a) Executivo (a) cumprir as resoluções do Conselho Diretor. Compete-lhe, outrossim, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e no cumprimento das atribuições, conferidas pelo Conselho Diretor, zelar permanentemente pela execução e perfeito funcionamento das atividades pedagógicas e de convivência do centro, desenvolvidas sob a responsabilidade da entidade e aprovada pelo Conselho Diretor.

### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

##### Seção I

##### Do Patrimônio Social

**Art. 43** - Constitui-se o patrimônio da Associação:

I - os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação, permuta, legados ou por outros meios legais;

II - as contribuições e rendas de qualquer natureza;

III - as doações e legados;

IV - outras receitas, inclusive decorrentes de garantias constitucionais.

##### Seção II

##### Dos recursos econômicos e financeiros para a sua manutenção

**Art. 44** - A renda e fontes de recursos para a manutenção da Associação consiste em:



- I - contribuições dos associados;
- II - recursos financeiros provenientes de eventos e campanhas;
- III - de convênios, contratos, doações e auxílios com entidades governamentais, instituições privadas de direito privado, nacionais ou internacionais;
- IV - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- V - doações em dinheiro e custeio, legados e heranças;
- VI - verbas decorrentes de políticas públicas, garantidas por direitos constitucionais;
- VII - outras rendas aqui não especificadas e buscadas de forma legal;
- VIII - parcerias voluntárias com administração pública, termo de colaboração, termo de fomento (regidos pela Lei Federal 13.109/2014, suas regulamentações e alterações).
- IX - empréstimos obtidos junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - É permitido a Associação constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

§3º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente ou de assistência social.

§4º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 45** - A entidade aplica seus recursos para produzir renda destinada à manutenção de seus programas e projetos.

**Art. 46** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as cláusulas de reversibilidade, será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e não lucrativos, congênere de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, ou na falta desta, a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I

#### Da escrituração contábil e da prestação de contas

**Art. 47** - A Associação mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, que assegurem a sua exatidão, observados os princípios fundamentais da contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 48** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 49** - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial acompanhado das demonstrações financeiras e contábeis.

### Seção II

#### Da dissolução e extinção

**Art. 50** - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por decisão de 50% mais um dos seus associados.





**AVERBAÇÃO** - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da **"ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA"**, consubstanciada na Ata n.º **04/2021**, em **03 folhas**, foi protocolado sob nº **59879**, em **04/06/2021**, transcrito no Livro A-57, nele às folhas 116 e 117, sob nº **8-4531**, nesta data, e devidamente **VERBADO** no registro constitutivo da Associação no Livro A-39, nele às folhas 097 e 101, sob número **4-531** em data de **05 de março de 2010** Dou **ERECHIM, segunda-feira, 14 de junho de 2021**,  
esta Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 154,40 + R\$ 12,10 = R\$ 166,50  
Exame documentos R\$ 44,50 (0187 04 200002 01412 = R\$ 3,30)  
Digitalização R\$ 32,30 (0187 03 160002 98860 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0187 01 700005 40114 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via Internet R\$ 5,30 (0187 01 170005 40116 = R\$ 1,40)  
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 55,40 (0187 04 200002 01412 = R\$ 3,30)

